

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições:

considerando a imperiosa necessidade de serem adotadas normas gerais visando à melhor orientação dos serviços nas repartições, a fim de atingir, de forma racional, maior rendimento de trabalho.

Recomenda aos Chefes das repartições subordinadas:

- a) que façam observar com o máximo rigor os horários das repartições, proibindo terminantemente, fora dos casos justificados, o ofastamento dos funcionários de seus locais de trabalho;
- b) que procedam à distribuição dos serviços de forma equitativa e racional, a fim de que todos os servidores participem do esforço comum;
- c) que promovam periodicamente a revisão dos encargos atribuídos ao pessoal, propondo à autoridade superior a redistribuição de funcionários dispensáveis de determinados serviços, para fins de seu aproveitamento em outros setores da administração;
- d) que, no preenchimento do boletim de merecimento do pessoal, adotem a máxima severidade na atribuição dos pontos, a fim de que prevaleça, sobre quaisquer outros critérios, o sistema do mérito;
- e) que, mediante a simplificação de rotinas, aperfeiçoamento de métodos e outras providências correlatas, intensifiquem os serviços de suas repartições, com o fim de obter o máximo rendimento do trabalho;
- f) que, na designação dos chefes de serviço ou de setor, a escolha não deva ser colocada apenas em termos de confiança pessoal, cabendo recair, sobretudo, em servidores que, além de satisfazerem os requisitos de ordem moral, sejam de reconhecida competência profissional, pos-

suam capacidade de trabalho e demonstrem aptidões para as funções de comando ou chefia;

- g) que, dentro de suas possibilidades, adotem o sistema de rodízio de funcionários na execução de todos os serviços da repartição, a fim de permitir, sem solução de continuidade, as substituições que se tenham de fazer nos casos de férias, licenças ou outros impedimentos;

Declara, ainda, que as recomendações contidas neste ato sejam objeto de exame pelas comissões criadas pela Portaria DG n.º 75, de 25 de março de 1963.

*Werner Grau, Diretor Geral.*